

**CONVÊNIO Nº 24/2019
PLANO DE TRABALHO Nº PT447853/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
CASA CIVIL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO, PARA O FIM QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Francisco José Moura Cavalcante, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como Conveniente, o(a), o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.620.701/0001-72, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 192, Bairro Centro, Brejo Santo-CE, CEP: 63.260-000, representada por sua Prefeito, a Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora de identidade nº 63260000 SSP-CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 229.946.293-72, residente e domiciliada na Rua Joaquim Lourenço Silva, 237, Brejo Santo-CE, CEP: 63.260-000, firmam o presente Convênio, com fundamento na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, no Decreto Estadual nº 32.811/2018, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e no Processo Administrativo nº 08552945/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto “Festa da União das Famílias”, a realizar-se no dia 02/11/2019, com a realização de uma festividade de cunho artístico-cultural, no Parque de Eventos de Agronegócios Mario Leite Tavares, com uma programação emblemática e diversificada, trazendo ao público diversão e entretenimento com o objetivo de enaltecer a religiosidade e a tradição do município de Brejo Santo, sendo, por fim, um estímulo ao desenvolvimento do comércio local e dos seus setores econômico e turístico, e ainda, um incentivo para a geração de empregos diretos e indiretos para sua população, além de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida de toda a região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
30100003.04.122.081.19023.01.334041.10000.0.

Parágrafo primeiro – Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$ 158.210,36 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), que serão creditados na agência nº 0744-7, Op. 006 e conta corrente nº 71.045-2, da Caixa Econômica Federal. Cabendo:

- a) ao concedente transferir o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; e
- b) ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 8.210,36 (oito mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de adimplência; e c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de fomento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução de convênios e instrumentos congêneres com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178 de 11 de maio de 2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

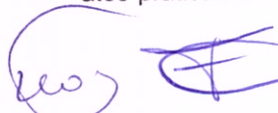
- a) a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF nº 842.266.093-87, como Gestora do convênio ou instrumento congênere, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros; e
- b) o Sr. Davi Alves Mesquita, CPF 041.423.583-59, como Fiscal do convênio ou instrumento congênere, para realizar a fiscalização do instrumento.

Parágrafo único – competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado abaixo;
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 45 da LC 119/2012 alterada



pela Lei Complementar nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;

d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;

e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente;

f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do conveniente, realizando os procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II - Do Conveniente:

a) manter os recursos financeiros liberados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias, de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;

b) aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução física do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho;

c) utilizar os recursos financeiros até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, sob pena de rescisão unilateral do fomento;

d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado com observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade, e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

e) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no artigo 76, 77, 78, 79, 84 e 85 do Decreto nº 32.811/2018;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;

g) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

i) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

j) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da Casa Civil, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução dos objetos, bem como aos processos, documentos e informações relacionadas aos termos de fomento;

k) apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitado o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

l) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria.

m) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;

n) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de fomento, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil

- o) manter arquivo, em boa ordem, dos documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de convênio ou instrumento congênere, os quais permanecerão à disposição do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento;
- r) transferir ao órgão concedente, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- s) dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- t) O conveniente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Casa Civil.
- u) observar as determinações da Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, do Decreto nº 32.810/2018 e demais regulamentações, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão concedente, do conveniente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência



ou rescisão.

l) despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

m) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;

n) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

o) aquisição de produtos e/ou contratação de serviços de fornecedor único para a execução de todas as despesas constantes do plano de trabalho, exceto quando os bens e serviços, por sua natureza, forem correlatos entre si e ficar comprovado que o fornecedor possui condições de executar, por si próprio, o objeto contratado, demonstrando experiência, compatibilidade de objetivos sociais e o cumprimento de eventuais condições previstas em legislação especial.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual – e-Parcerias, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Comprovante de devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c) Extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do instrumento;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a obrigatoriedade de apresentação dos demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

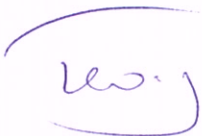
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o convênio ou instrumento congênere por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de convênios e instrumentos congêneres serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.



Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente convênio a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, nos casos elencados no art. 95, do Decreto nº 32.811/2018, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme artigos 95, 96 e 97 do Decreto nº 32.811/2018.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

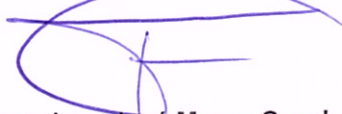
O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos em conformidade com a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, o Decreto Estadual nº 32.811/2018, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o Processo Administrativo nº 08552945/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 25 de outubro de 2019.



Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna



Teresa Maria Landim Tavares
Prefeita Municipal de Brejo Santo-CE

1) maria

CPF: 436.880.633-68

Testemunhas:

2) Maria

CPF: 884.470.903-60